



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018933-63.2024.8.16.0194

I – Anote-se mov. 369.2.

II – Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 331 e 403, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 10º e 8º, parágrafo único da LFRJ.

III – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob ns. 0127487-92.2024.8.16.0000 e 0133028-09.2024.8.16.0000, movs. 354 e 357.

IV – Do ofício de mov. 402, dê-se ciência as Recuperandas e ao Administrador Judicial.

V – Dos esclarecimentos prestados no mov. 412, dê-se ciência a Raízen S/A.

VI – Os embargos de declaração opostos no mov. 274 são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Veja-se que a questão referente a essencialidade dos bens já foi devidamente analisada nas decisões proferidas nos movs. 21 e 179, cabendo as partes o manejo do recurso pertinente para a alteração das decisões.

Outrossim, todas as questões capazes de alterar a decisão embargada já estão sendo devidamente discutidas no recurso pertinente, Agravo de Instrumento sob n. 0029029-06.2025.8.16.0000, não havendo a possibilidade de retratação por este Juízo.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los.

Ainda, dos esclarecimentos prestados no mov. 401, dê-se ciência ao Banco CNH Industrial Capital S/A.

VII – Ante o exposto no mov. 276.1, item 1, e o requerimento de mov. 247, intime-se o Administrador Judicial através de telefone/e-mail para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a lista de credores na forma do artigo 7º, §2º da LFRJ, acompanhada das respectivas análises de crédito, e minuta do edital.

Juntada a minuta do Edital, publique-se.



Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

VIII – Ainda, intinem-se as Recuperandas através de telefone/e-mail para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, junte aos autos os relatórios mensais de atividades dos meses de fevereiro a abril/2025.

IX – Dos embargos de declaração opostos nos movs. 352 e 369, e manifestação de movs. 419, sobre o que lhes for pertinente, em 05 (cinco) dias, digam as Recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

X – Por fim, voltem imediatamente conclusos.

XI – Intime-se.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

